



DIARIOOFICIAL.RIODOCE.MG.GOV.BR

ANO II – EDIÇÃO №247 - PÁGINA 1

RIO DOCE - MG, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE AGOSTO DE 2021

SUMÁRIO DO DIÁRIO EXECUTIVO	
Avisos de Editais, Retificações	.1
Recursos, Impugnações e Decisões	.2
Extrato da Ata de Julgamento das Propostas, Habilitação e Adjud	icação
	.2
Adjudicação, Ratificação e Homologação	.2
Extratos de Ata de Registro de Preços	.2
Extrato de Contratos e Termos Aditivos	.2
Dispensa e Inexigibilidade de Licitação	.2
Leis Complementares e Ordinárias	.2
Decretos e Portarias	.3
Convênios e Congêneres	.5
Outros Atos5	

SUMÁRIO DO DIÁRIO LEGISLATIVO
Avisos de Editais, Retificações
Adjudicação, Ratificação e Homologação
Leis Complementares e Ordinárias

DIÁRIO DO EXECUTIVO

AVISOS DE EDITAIS, RETIFICAÇÕES

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 04/2021

Dispõe sobre o chamamento dos conselheiros representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal do Usuário de Serviços Públicos – COMUS, com vistas ao acompanhamento da prestação e à avaliação dos serviços públicos municipais.

O Prefeito Municipal de Rio Doce, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Federal n 13.460/2017 e no Decreto Municipal 1.808/2019, vem tornar público o presente Edital de Chamamento, conforme as regras e condições a seguir.

1. OBJETO

1.1 O presente edital tem como objeto promover a ampla divulgação e o chamamento dos Usuários dos Serviços Públicos do Município de Rio Doce para composição dos membros representantes da sociedade civil – titular e suplente – do Conselho Municipal do Usuário de Serviços Públicos – COMUS, nos termos da Lei Federal nº 13.460/2017 e do Decreto Municipal nº 1.808/2019.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS DO COMUS DE RIO

DOCE

- $2.1~\rm Os$ conselheiros do COMUS têm como atribuições, nos termos do Decreto Municipal nº 1.808/2019:
 - a) acompanhar a prestação dos serviços públicos;
 - b) participar da avaliação dos serviços públicos;
 - c) propor melhorias na prestação dos serviços públicos;
- d) contribuir com a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; e) acompanhar e avaliar a atuação do Ouvidor;

3. DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

- $3.1\ {\rm O}$ Conselho Municipal do Usuário de Serviços Públicos COMUS será composto por:
- I 04 (quatro) membros titulares com seus respectivos suplentes, a serem nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, observada a seguinte

representação:

- a) Dois representantes do Poder Executivo Municipal;
- b) Dois representantes de usuários de serviços públicos.
- 3.2 Os conselheiros titulares e suplentes representantes dos usuários de serviços públicos serão definidos conforme critérios estabelecidos no presente edital.
- 3.3 A função de conselheiro será considerada atividade de relevante interesse público e social, exercida sem remuneração.

4. DOS REQUISITOS

- 4.1 Constituem requisitos essenciais para participação no processo de seleção para integrar o Conselho de Usuários dos Serviços Públicos Municipais COMUS:
 - a) ser maior de 18 anos;
 - b) ser alfabetizado;
 - c) ser residente no Município de Rio Doce;
- d) não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar Federal nº 64/90, notadamente com a redação dada pela Lei Complementar Federal nº 135/2010 (Lei da ficha limpa);
 - e) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- f) não ser agente público integrante do Poder Público Municipal ou possuir qualquer vínculo com concessionária de serviços públicos ou prestadores de serviço público municipal, sob qualquer natureza.
- 4.2 As comprovações dos requisitos tratados nas alíneas do item 4.1 poderão ser substituídas, no ato da inscrição, por declaração pessoal do próprio candidato, firmada na ficha de inscrição, podendo ser solicitada a apresentação dos documentos originais e certidões, em qualquer fase ou etapa do processo de seleção, ou ainda mesmo após a aprovação do candidato, sendo que a não apresentação, no prazo fixado de até 5 dias, ensejará a exclusão do candidato.

5. PROCESSO DE INSCRIÇÃO

- $5.1~{\rm O}$ processo de inscrição é aberto a qualquer candidato que preencha os requisitos estabelecidos no presente Edital.
- 5.2 A inscrição poderá ser realizada através do endereço eletrônico (e-mail): prefeitura@riodoce.mg.gov.br, com o assunto "INSCRIÇÃO COMUS".
- 5.3 Também poderão ser realizadas inscrições presencialmente no Setor de Recepção da Prefeitura, nos horários de 8h às 11h ou 13h às 16h, de segunda a sexta-feira.
- 5.4 Para a inscrição serão obrigatórios a entrega e/ou envio dos seguintes documentos:
 - a. Cópia do RG ou documento profissional equivalente com foto;
- b. Cópia do comprovante de residência atualizado, no mínimo dos últimos três meses;
- c. Cópia do comprovante de votação na última eleição ou certidão negativa de débito eleitoral;
- d. Formulário de Inscrição devidamente assinado, nos moldes do Anexo Único do presente Edital, contemplando, dentre outras:
 - 1) Informações pessoais e dados cadastrais;
- 2) Declaração, sob as penas da lei, de não estar condenado penalmente, nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade prevista na Lei Complementar Federal 64/90, notadamente com a redação dada pela Lei Complementar 135/2010 (Lei da Ficha Limpa);
- 5.5 Poderão ser solicitados aos candidatos inscritos, a qualquer tempo, cópias simples dos documentos encaminhados no processo de inscrição e apresentação dos respectivos documentos originais, que poderão ser conferidos e autenticados pelo agente público.
- 5.6 As inscrições efetuadas sem o envio da documentação integral serão consideradas inválidas.
- $5.7~{
 m As}$ inscrições efetuadas no Edital de Chamamento $03/2021~{
 m j\acute{a}}$ homologadas continuam com sua validade para o presente edital.

6. PRAZO DE INSCRIÇÃO

- 6.1 O prazo de inscrição tem início em 02 de agosto de 2021 e encerra-se em 31 de agosto de 2021.
- 6.2 Serão consideradas inscrições válidas apenas aquelas encaminhadas com a totalidade dos documentos estabelecidos no presente Edital até o dia 31 de agosto de 2021.
- 6.2.1 Para as inscrições efetuadas por e-mail, serão consideradas realizadas aquelas recebidas até as 23:59:59 do dia 31 de agosto de 2021;





DIARIOOFICIAL.RIODOCE.MG.GOV.BR

ANO II - EDIÇÃO №247 - PÁGINA 2

RIO DOCE - MG, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE AGOSTO DE 2021

6.2.2 Para as inscrições feitas presencialmente, serão consideradas realizadas aquelas efetuadas durante o respectivo horário de expediente, descrito no item 5.3.

7. PROCESSO DE SELEÇÃO

- 7.1 O Departamento de Controle Interno é o responsável pelo andamento do processo de seleção.
- 7.2. A seleção será composta por 2 (duas) etapas eliminatórias, assim estabelecidas:
- 7.2.1. Na primeira etapa, a verificação das condições de admissibilidade conforme os critérios estabelecidos no presente edital, com a exclusão dos inscritos que não preencherem os requisitos determinados.
- 7.2.2. No caso de número de inscritos superior ao número de membros representantes da sociedade civil classificados na primeira etapa será realizado um sorteio para determinar os respectivos conselheiros e suplentes, constituindo a segunda etapa eliminatória.
- 7.2.3. O sorteio será realizado no dia 08 de setembro de 2021, às 09:00, na sala de Reuniões da sede da Prefeitura, sendo permitido a participação dos inscritos por vídeo conferência ou presencialmente, desde que observadas todas as normas de combate ao novo coronavírus.
- 7.2.3.1. Será selecionado para a função de conselheiro titular os dois primeiros sorteados, e para exercer a função de conselheiro suplente os dois sorteados subsequentes.
- 7.3. Por ocasião do chamamento dos aprovados e suplentes poderão ser solicitados documentos e informações atualizadas, a fim de verificar a documentação comprobatória e o preenchimento das condições de aptidão de participação.
- 7.4. O suplente será convocado para participar das reuniões na hipótese de impossibilidade de comparecimento do titular.
- 7.5. Na hipótese da vacância ou renúncia do titular, a vaga será preenchida respectivamente pelo suplente.

8. RECURSOS

- 8.1. Caberá recurso para o Gabinete do Prefeito:
- 8.1.1 Sobre o Resultado preliminar da inscrição:
- 8.1.1.1 O Prazo para o referido recurso será:
- I Dia 02/09/2021, nos horários de 8h às 11h ou 13h às 16h, para protocolo presencial no Setor de Recepção da Prefeitura, na Rua Antônio da Conceição Saraiva, n 19, Centro, Rio Doce/MG;
- II Dia 02/09/2021, até às 23:59:59 hs, por meio do endereço eletrônico (e-mail): prefeitura@riodoce.mg.gov.br, com o assunto "RECURSO INSCRIÇÃO COMUS".
- 8.1.1.2 O Resultado do Recurso será publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico do Município de Rio Doce, no dia 03 de setembro de 2021:
 - 8.1.2 Sobre o Resultado Final do Processo Seleção:
 - 8.1.2.1 O Prazo para o referido recurso será:
- I Dia 13/09/2021, nos horários de 8h às 11h ou 13h às 16h, para protocolo presencial no Setor de Recepção da Prefeitura, na Rua Antônio da Conceição Saraiva, n 19, Centro, Rio Doce/MG;
- II Dia 13/09/2021, até às 23:59:59 hrs, por meio do endereço eletrônico (e-mail): prefeitura@riodoce.mg.gov.br, com o assunto "RECURSO INSCRIÇÃO COMUS".
- 8.1.2.2 O Resultado do Recurso será publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico do Município de Rio Doce, no dia 14 de setembro de 2021;

9. RESULTADOS

9.1. O resultado final será divulgado após a análise dos recursos, no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico do Município de Rio Doce, no dia 14/09/2021.

10. NOMEAÇÃO

10.1 Os representantes da sociedade civil serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mandato subsequente.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos relativos ao presente Edital e ao processo de seleção serão apreciados e decididos pelo Prefeito do Município.

12. DOS PRAZOS

Inscrição 02/08/2021 a 31/08/2021

Resultado Preliminar 01/09/2021

Recurso ao Resultado Preliminar 02/09/2021

Decisão do Recurso 03/09/2021

Sorteio e Divulgação dos Membros 08/09/2021

Recurso 13/09/2021

Resultado do Julgamento e Relação dos Membros 14/09/2021

Rio Doce, 02 de agosto de 2021.

USUÁR	ANEXO ÚNICO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO CONSELHO DE IOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS – COMUS
	Nome:
_	
	RG:
	CPF:
	Data de Nascimento:
	Telefone: ()
	Endereço:
	E-mail:
	Nível Escolar:

Declarações:

- ? Declaro, sob as penas da lei, não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade prevista na Lei Complementar federal n 64/90, com a redação dada pela Lei Complementar n 135/10 (Lei da Ficha Limpa).
- ? Declaro, sob as penas da lei, ser maior de 18 anos, alfabetizado e

residente no Município de Rio Doce. ? Declaro, sob as penas da lei, ter ciência das condições e regras estabelecidas no Edital de Chamamento Público, que também se encontra disponível na Página da Prefeitura Municipal De Rio Doce, no endereço https://www.riodoce.mg.gov.br/. Data://
RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E DECISÕES
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
ADJUDICAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2021, celebrado entre o Município de Rio Doce e a empresa Tratasete Madeiras Tratadas e Imunizadas Eireli.

Objeto: prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias contatos a partir de 01/08/2021.

Data da assinatura: 30/07/2021.

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO









DIARIOOFICIAL.RIODOCE.MG.GOV.BR

ANO II – EDIÇÃO №247 - PÁGINA 3

RIO DOCE - MG, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE AGOSTO DE 2021

DECRETOS E PORTARIAS

Decreto nº 2087, de 02 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas sanitárias relativas às atividades econômicas e a regulamentação de penalidades que especifica em todo o território do Município de Rio Doce e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Doce, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Rio Doce e,

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n 174, de 29 de julho de 2021, que altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente e adota a Onda Roxa;

CONSIDERANDO a progressão e reclassificação da fase de abertura da macrorregião Leste-Sul para denominada "Onda Amarela", conforme a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n 174, de 29 de julho de 2021;

DECRETA:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

- Art. 1 Este Decreto possui eficácia em toda a zona urbana e rural do Município de Rio Doce, abrangendo áreas públicas e áreas privadas sujeitas ao controle e a fiscalização do poder público no cumprimento de normas sanitárias, normas de distanciamento social e normas de realização de eventos públicos e/ou particulares (localização e funcionamento).
- Art. 2 As medidas emergenciais determinadas por este Decreto têm por finalidade a retomada gradual das atividades comerciais conforme diretrizes estabelecidas pelo Plano Minas Consciente.
- Art. 3 As medidas determinadas neste Decreto terão vigência a partir da data da publicação do presente, enquanto perdurar os efeitos da "Onda Amarela" instituída pelo Estado de Minas Gerais, em relação ao Município de Rio Doce e a microrregião de Ponte Nova.

Capítulo II Dos Estabelecimentos

- Art. 4º. Fica determinada a aplicação das normas de funcionamento dos comércios e prestadores de serviços da "ONDA AMARELA" do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, de acordo com o programa Minas Consciente "versão 3.6", de 12 de maio de 2021" e protocolos vigentes.
- \$1º Os estabelecimentos deverão obedecer às regras de distanciamento constantes no protocolo do Estado de Minas Gerais no que se refere à "Onda Amarela", devendo manter o distanciamento de 1,5 metros linear entre pessoas, bem como a capacidade de 30% da lotação máxima ou 300 (trezentas) pessoas em ambiente fechado e 50% da lotação máxima ou 500 (quinhentas) pessoas em ambiente ao ar livre.
- §2º Os protocolos por grupo de estabelecimentos e por onda seguirão as determinações do Programa Minas Consciente, conforme Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 174, de 29 de julho de 2021, adotando sempre o protocolo vigente na data de aplicação, sendo que os protocolos são de aplicação imediata no Município de Rio Doce, independente de edição de novo decreto.
- \$\ \\$3\^o\$ Na presente data, o protocolo vigente é a "Versão 3.9", d i s p o n í v e l e m : https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.9.pdf , devendo ser observada a aplicação constante \$2\^o\$ do presente artigo.
- $\S4$ É obrigatório afixar na entrada do estabelecimento, para fins de fiscalização e controle, as regras de protocolo específicas do programa "Minas Consciente", incluindo ocupação máxima, sob pena das infrações constantes deste decreto e das demais normas e regulamentos já expedidos pelo Município.
- §5 Os estabelecimentos poderão funcionar todos os dias da semana no horário compreendido entre 06:00 às 22:00, observado demais limites constates no alvará de funcionamento e no Código Municipal de Posturas.
- $\$ 6º Fica aplicado todos os protocolos indicados no $\$ e 3º, devendo observar especialmente:
 - I Realizar atendimento somente mediante agendamento (serviços

e atendimentos pessoais);

- II Questionamento prévio (de preferência ao telefone, durante a marcação do atendimento), sobre eventuais sintomas de Covid-19, ou sobre cumprimento de isolamento ou quarentena. Em caso positivo, o atendimento deverá ser negado;
 - III Recomendação de um cliente por atendente;
- IV Recomendação de teletrabalho (home office) a todas as atividades passíveis dessa modalidade.
- Art. 5 Enquanto durar a situação de emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, o funcionamento das atividades econômicas do grupo CNAE 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas (restaurantes, bares, lanchonetes, trailers e similares, conforme Plano Minas Consciente) não poderá ultrapassar o horário das 22:00 (vinte e duas horas), independentemente de tratar-se de dia útil, final de semana ou feriado.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos enquadrados nas atividades econômicas mencionadas no caput deverão tomar as seguintes medidas:

- I Promover o esvaziamento de suas dependências até às 22:00 (vinte e duas horas), horário a partir do qual só poderá ocorrer o funcionamento interno, sem a presença de consumidores e com portas fechadas, autorizados serviços externos de entregas de alimentos e bebidas.
- II Afixar em seu interior cartazes informativos no sentido de que a partir do horário de 22:00 (vinte e duas horas) o estabelecimento será fechado, sendo proibida a permanência de consumidores no estabelecimento a partir do referido horário.
- Art. 6 Os Estabelecimentos Comerciais, Grandes Espaços, Atrativos Culturais (CNAE 91.02-3 e CNAE 91.01-5) e Naturais (CNAE 91.03-1 e CNAE 93.29-8), Estádios e Espaços de Festas e Eventos deverão adotar as seguintes medidas:
- I Controle do fluxo de entrada, de acordo com os parâmetros de distanciamento apropriados;
- II Não permitir a entrada de criança sem a presença de um responsável maior de 18 (dezoito) anos;
- III Afixar em local visível ao público a capacidade máxima de lotação:
- IV Apresentação de um Protocolo Específico direcionado à Secretaria de Saúde do Município de Rio Doce, conforme as diretrizes estabelecidas neste Decreto e no Plano Minas Consciente.

Parágrafo Único. Na realização de grandes eventos, ou eventos que acarretem a concentração de pessoas, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- I Aferição de temperatura, controle no fluxo de acesso e acesso com hora marcada:
- II Distanciamento de 1,5 metros a ser aplicado em filas, entre cadeiras/assentos e também no cálculo da capacidade;
- III Apresentação de documento de imunização presumida: Cartão de vacinação que comprove a imunização completa (duas doses aplicadas, ou uma, no caso de vacinas de dose única) em 15 dias ou apresentação de PCR ou Laudo médico com positividade para Covid-19 (entre 15 e 90 dias);
- IV Disponibilização de álcool em gel 70% para higienização das mãos na entrada e em todos os ambientes, bem como sabonetes líquidos e locais com água corrente para assepsia das mãos, com papel toalha e lixeiras;
- V Apresentação de um Protocolo Específico direcionado à Secretaria de Saúde do Município, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da realização do evento, adaptados à proposta do evento e com base nas orientações neste Decreto, do Plano Minas Consciente, do Ministério da Saúde e dos órgãos e agências internacionais.
- Art. 7 As atividades físicas desportivas, academias, clubes e demais atividades de lazer esportivas, incluindo todos os esportes, individuais ou coletivos, deverão adotar as seguintes medidas:
- I Controle do fluxo de entrada, respeitando o distanciamento de 1,5 metros em caso de filas;
 - II Checagem de temperatura dos frequentadores;
- III Proibição de utilização de áreas de lazer comum que pelo uso importem em um ambiente hermeticamente fechado, como salas de vapor, saunas e similares;
- IV Deverão ser lacrados os dispensadores de água que exijam aproximação da boca para ingestão (bebedouros), permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou de uso pessoal;
- V Apresentação de um Protocolo Específico direcionado à Secretaria de Saúde do Município de Rio Doce, conforme as diretrizes







DIARIOOFICIAL.RIODOCE.MG.GOV.BR

ANO II - EDIÇÃO №247 - PÁGINA 4

RIO DOCE - MG, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE AGOSTO DE 2021

estabelecidas neste Decreto e no Plano Minas Consciente.

Parágrafo Único. As medidas previstas neste artigo são complementares ao Protocolo previsto no Plano Minas Consciente, disponível e m

https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.9.pdf, ou em posterior cuja aplicação ocorrerá de forma imediata.

Art. $8^{\rm o}$ As igrejas, templos religiosos, cultos e afins observarão as seguintes normas sanitárias:

- I As celebrações terão, no máximo, uma hora de duração, devendo haver um intervalo mínimo de duas horas entre cada celebração, para a devida higienização do templo;
 - II O número de celebrações diárias será de no máximo quatro;
- III Lotação máxima autorizada na proporção de 4m por pessoa em razão da área total do espaço do templo/igreja, devendo, obrigatoriamente, ser divulgada na porta de entrada da igreja ou templo a informação sobre a quantidade máxima de pessoas permitida para cada celebração ou outra atividade, e, mesmo havendo área, não ultrapassar o máximo de ocupação de 30% da capacidade, nos termos do artigo 4, §1.
- IV Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados, e onde houver cadeiras móveis, deve-se respeitar o distanciamento de 1,5 metros entre elas. As cadeiras desnecessárias serão retiradas ou devidamente isoladas;
- V Deverá ser assegurado que todas as pessoas ao adentrarem ao templo ou igreja estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar autorizados pela ANVISA, e recomenda-se que seja realizada a aferição de temperatura através de dispositivos específicos (termômetros) infravermelhos (sem contato físico). Pessoas com FEBRE (Temperatura > 37,7 C) não poderão participar das celebrações e a sua respectiva unidade de saúde deve ser comunicada de imediato;
- VI Os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado;
- VII Deverá ser disponibilizado álcool gel 70% ou similar para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, disponibilizando através de dispensadores localizados na porta de acesso da igreja ou templo religioso, na secretaria, nos locais aonde possam ser realizadas as missas ou cultos religiosos e recepção;
- VIII Todos os fiéis, celebrante e colaboradores deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público;
- IX A igreja e/ou templo, durante as atividades religiosas, deverá priorizar a abertura de janelas de forma a ventilar o interior do edifício;
- X Deverá ser intensificada a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada fiel, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais, etc;
- XI Duração de no máximo uma hora em cada celebração e intervalo mínimo de uma hora entre as atividades religiosas visando tempo necessário para realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, sistematizando a limpeza local (piso, balcão, cadeiras, bancos, maçanetas, mesas, balcões, corrimãos, interruptores, banheiros, lavatórios e todas as outras superfícies de contato) com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies;
- XII Durante todas as atividades será obrigatório a manutenção do distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, devendo o responsável pela igreja ou templo organizar de forma a evitar aglomeração, quanto a entrada e saída da igreja ou templo orienta-se que a entrada e a saída dos fiéis deverão ser feitas em portas distintas. Caso haja apenas um acesso, deve-se organizar, de um a um, a entrada e a saída, buscando respeitar o distanciamento;
- XIII O responsável pela igreja ou templo será obrigado a orientar todos os frequentadores da vedação da participação de pessoas que apresentem sintomas de resfriado ou gripe, dificuldade de respirar, febre, dor de garganta ou tosse;
- XIV Deverão ser impostas medidas para evitar qualquer contato físico de qualquer forma, especialmente durante as orações entre os fiéis, ou ainda o compartilhamento de objetos (microfone, folhetos etc...), bem como

orientar a não tocar nas imagens ou objetos expostos;

- XV A coleta de ofertas deverá ser afixada em locais estratégicos, a fim de evitar a circulação e/ou contato direto com o utensílio de recolhimento das ofertas:
- XVI Deverão ser lacrados os dispensadores de água que exijam aproximação da boca para ingestão (bebedouros), permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou de uso pessoal:
- XVII A Comunhão/Santa Ceia deve ser entregue à mão (nunca diretamente à boca):
- XVIII Os fiéis devem ser orientados sobre as novas recomendações acerca da prevenção contra a Covid-19, bem como do necessário cuidado com a saúde em geral através das normas de higienização;
- XIX Recomenda-se seja organizado murais e quadros de avisos informativos sobre prevenção ao COVID-19 e cuidados que todos devem adotar.

Capítulo III Uso Obrigatório de Máscara

Art. 9º É obrigatório manter a boca e o nariz cobertos por máscara de proteção individual.

- §1 O uso obrigatório de máscara pelo cidadão se aplica:
- I Em locais públicos, abertos ou fechados;
- II Nas dependências do comércio, indústria e serviços;
- III Nos meios de transporte público, serviços de táxi e serviço de transporte por aplicativo; IV Templos religiosos e demais locais em que haja a reunião de pessoas.
- $\S2$ O uso obrigatório de máscara decorre de expressa determinação contida no art. 3 , III-A e art. 3 -A da Lei n 13.979/2020 e o seu descumprimento importará na aplicação das penalidades previstas neste Decreto.
- \$3º A obrigação prevista no caput deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

Capítulo IV Das Infrações e Penalidades Seção I Normas Gerais

- Art. 10 O cumprimento de normas expedidas visando enfrentamento de emergência em saúde pública, em razão da disseminação do novo Coronavírus, serão fiscalizadas por servidores designados por ato específico.
- Art. 11 Será considerado infrator toda a pessoa jurídica ou cidadão que descumprir as normas legais, decretos, portarias e demais atos normativos e regulamentares expedidos ou que venham a ser expedidos pelo Município, pelo Estado de Minas Gerais e pela União e que sejam voltadas ao enfrentamento da pandemia, sua profilaxia e o combate à sua disseminação.

Parágrafo único. A fiscalização do Município contará com o apoio e participação da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Seção II Infrações e penalidades

Art. 12 Em razão da expressa delegação conferida ao Município através dos §1 e 2 do art.3 -A da Lei n 13.979/2020, o descumprimento das normas de uso obrigatório de máscara de proteção individual importará na aplicação das seguintes sanções:

- I Advertência;
- II Multa de R\$ R\$ 275,00;
- III Multa de R\$ 550,00 no caso de reincidência;
- IV Multa de R\$ 1.100,00 no caso de segunda reincidência em diante
- Art. 13 O descumprimento das normas e regulamentos sanitários de prevenção e enfrentamento do COVID-19 sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
 - I Pessoa Natural;
 - a) advertência;
 - b) multa de R\$ 137,50;
 - c) multa de R\$ 275,00 no caso de reincidência;
 - d) multa de R\$ 550,00 no caso de segunda reincidência em diante
- II Pessoa Jurídica ou a ela equiparada em razão de exercer qualquer atividade econômica dos setores da indústria, comércio e serviços:







DIARIOOFICIAL.RIODOCE.MG.GOV.BR

ANO II – EDIÇÃO №247 - PÁGINA 5

RIO DOCE - MG, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE AGOSTO DE 2021

a) advertência;

b) suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 48 horas e multa de R\$ 550.00:

c) suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de sete dias e multa de $\mathbb{R}\$$ 1.100,00 no caso de reincidência;

d) suspensão do alvará até o término da pandemia e multa de R\$ 5.500,00 no caso de segunda reincidência.

Parágrafo único. As multas estabelecidas neste artigo são fixadas em razão do caráter excepcional decorrente da emergência em saúde pública e pelo disposto nos arts. 3; 3-B; 3-C; 3-g; 3-H; e 3-J, todos da Lei n 13 979/2020

Seção III Procedimento das penalidades

Art. 14 Para fins de aplicação das penalidades previstas na Seção II deste Capítulo, será considerada reincidência o descumprimento de qualquer dispositivo constante deste Decreto apurado no prazo de 12 meses contados da primeira ocorrência e/ou fato.

Art. 15 Em razão da declaração de emergência, será aplicado rito sumário na imposição da penalidade:

 I – notificação expedida por servidor designado pelo Município para atuar na fiscalização do cumprimento das normas e regulamentos;

II - prazo de defesa ao notificado de um dia útil;

III - decisão de aplicação da penalidade ou arquivamento da notificação, por autoridade sanitária designada para tal fim, da qual caberá recurso sem efeito suspensivo e em instância única, ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 16 Fica autorizada, como medida complementar de fiscalização, a possibilidade de interdição cautelar do estabelecimento pelo prazo de até 72 horas na hipótese em que a ação ou omissão do cumprimento das normas e regulamentos sanitários importe em risco à saúde pública.

Parágrafo único. A decisão de interdição cautelar será proferida pelo Secretário Municipal, cabendo recurso sem efeito suspensivo ao Prefeito Municipal.

Art. 17 A apuração de infração ocorrida em ambiente fechado será considerada como circunstância agravante e importará na majoração da penalidade que será aplicada em dobro.

Art. 18 Os valores recolhidos das multas previstas nesta seção deverão ser utilizados obrigatoriamente em ações e serviços de saúde, preferencialmente, em ações de combate ao novo coronavírus.

Capítulo V Disposições Gerais e Finais

Art. 19 Este Decreto complementa as normas já expedidas que ficam mantidas naquilo que não tenham sido alteradas por este Decreto.

Art. 20 As disposições deste Decreto são de aplicação imediata, podendo ser revogadas ou alteradas a qualquer momento de acordo com a evolução do perfil epidemiológico da COVID-19 no Município e/ou microrregião de Ponte Nova, conforme orientação do Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 21 Fica revogado o Decreto Municipal n 2.052, de 26 de abril de 2021.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rio Doce, 02 de agosto de 2021.

CONVÊNIOS E CONGÊNERES

OUTROS ATOS

DIÁRIO DO LEGISLATIVO AVISOS DE EDITAIS, RETIFICAÇÕES

RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E DECISÕES

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
ADJUDICAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

Dispensa de Licitação n 008/2021 - Processo Administrativo n 009/2021 - Contrato n 009/2021 - Objeto: Contratação da prestação de serviços de publicações no Diário Oficial "Minas Gerais" de atos cuja publicidade é exigida por lei, nos termos da Lei n. 19.429, de 11/01/2011 e do inciso II do art. 21 da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993 - Contratadas: Secretaria de Estado de Governo, CNPJ n 05.475.103/0001-21. Vigência: 12

EXTRATO DE CONTRATO

inciso II do art. 21 da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993 – Contratada: Secretaria de Estado de Governo, CNPJ n 05.475.103/0001-21. Vigência: 12 meses contados a partir da data de assinatura. Valor: R\$ 3.100,65 (três mil e cem reais e sessenta e cinco centavos) – Data da assinatura: 30/07/2021 – Fundamento: Art. 24, inciso XVI da Lei Federal n 8.666/93 – Rio Doce, 02 de agosto de 2021.

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
LEIS COMPLEMENTARES E ORDINÁRIAS
DECRETOS E PORTARIAS
CONVÊNIOS E CONGÊNERES
OUTROS ATOS

